



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

6.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

revista pela Lei n.º 19/2009, de 10 de Setembro, passando a ter a seguinte redacção:

AVISO

“ARTIGO 4

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

(Natureza, atribuições e tutela)

1. ...
2. ...

3. A Autoridade Tributária de Moçambique inclui os serviços técnicos operacionais e da área aduaneira, que são assegurados pelas Alfândegas de Moçambique e a Unidade de Inteligência, ambos de natureza paramilitar, com âmbito de actuação em todo o território da República de Moçambique.

4. ...

5. No âmbito da tutela, compete ao Ministro que superintende a área de Finanças:

- a) monitorar a implementação das políticas tributária e aduaneira e dar instruções que julgar pertinentes para a sua correcta execução, nos termos da lei;
- b) homologar os Planos Estratégicos, Anual e de Actividade da Autoridade Tributária de Moçambique;
- c) estabelecer os limites e homologar o orçamento anual da Autoridade Tributária de Moçambique, os respectivos relatórios de execução, bem como a conta de gerência;
- d) proceder à avaliação periódica e regular dos relatórios de desempenho da Autoridade Tributária de Moçambique;
- e) ordenar a realização de auditorias de desempenho e de execução financeira e patrimonial, por entidades legalmente competentes, sempre que julgar necessário;
- f) ordenar a realização de estudos para sustentar quaisquer medidas de política;
- g) suspender, revogar e anular os actos da Autoridade Tributária de Moçambique que violem a lei ou outros instrumentos normativos.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 16/2017:

Altera e republica a Lei n.º 1/2006, de 22 de Março, que cria a Autoridade Tributária de Moçambique.

Lei n.º 17/2017:

Aprova o Código do Imposto sobre Consumos Específicos.

Lei n.º 18/2017:

Concerne à revisão do texto da Pauta Aduaneira, aprovado pela Lei n.º 11/2016, de 30 de Dezembro.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 16/2017

de 28 de Dezembro

Havendo necessidade de alterar a Lei n.º 1/2006, de 22 de Março, que cria a Autoridade Tributária de Moçambique, revista pela Lei n.º 19/2009, de 10 de Setembro, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 140, conjugado com a alínea r) do n.º 2 do artigo 179, ambos da Constituição, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Alterações)

São alterados os artigos 4, 6, 9, 10 e 11 da Lei n.º 1/2006, de 22 de Março, que cria a Autoridade Tributária de Moçambique,

ARTIGO 6

(Órgãos)

1. São órgãos da Autoridade Tributária de Moçambique:

- a) o Conselho Directivo;
- b) o Conselho de Fiscalidade.

TABELA DE TAXAS DO IMPOSTO SOBRE CONSUMOS ESPECÍFICOS - ICE

Código	Designação das Mercadorias	Taxas propostas (2018 a 2020)			
		Ad Valorem	Valor mínimo do imposto por unidade de tributação específica 2018	Valor mínimo do imposto por unidade de tributação específica 2019	Valor mínimo do imposto por unidade de tributação específica 2020
88.01	Balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos não concebidos para propulsão com motor.	-			
8801.10.00	- Planadores e asas voadoras.....	30			
	- Outros:	-			
8801.90.10	-- Para o transporte de pessoas.....	30			
8801.90.20	-- Para publicidade.....	30			
89.03	latões e outros barcos e embarcações de recreio ou de desporto; barcos a remos e canoas.	-			
	- Outros:	-			
	-- Barcos à vela, mesmo com motor auxiliar:	-			
8903.91.20	--- Barcos à vela com motor auxiliar.....	30			
8903.92.00	-- Barcos a motor, excepto de motor fora-de-borda.	30			
93.03	Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (por exemplo: espingardas e carabinas de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro sem bala, pistolas de êmbolo cativo para abater animais, canhões lança-amarras).	-			
9303.10.00	- Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca.....	30			
9303.20.00	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, com pelo menos um cano liso.....	30			
9303.30.00	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo.....	30			
9303.90.00	- Outros	30			
9304.00.00	Outras armas (por exemplo: espingardas, carabinas e pistolas, de mola de ar comprimido ou de gás, cassetetes), excepto as da posição nº 93.07...	30			
93.06	Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projectéis, e suas partes, incluindo os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos.	-			
9306.21.00	-- Cartuchos	20			
97.01	Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, excepto os desenhos da posição nº 49.06 e os artigos manufacturados decorados à mão; colagens e quadros decorativos semelhantes.	-			
9701.10.00	- Quadros, pinturas e desenhos.....	30			
9701.90.00	- Outros.....	30			
9702.00.00	Gravuras, estampas e litografias, originais.....	30			
9703.00.00	Produções originais de arte estatuária ou de escultura, de quaisquer materiais.....	30			
9706.00.00	Antiguidades com mais de 100 anos.....	30			

Lei n.º 18/2017

de 28 de Dezembro

Havendo necessidade de proceder à revisão do texto da Pauta Aduaneira, aprovado pela Lei n.º 11/2016 de 30 de Dezembro, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 2 do artigo 179, da Constituição, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

São introduzidas, no texto da Pauta Aduaneira e respectivas Instruções Preliminares, as alterações constantes das Tabelas em anexo à presente Lei que dela fazem parte integrante.

ARTIGO 2

São introduzidos no texto da Pauta Aduaneira, novos Códigos Pautais do Sistema Harmonizado, na Posição Pautal 22.03,

Capítulo 22, que passa a ter a redacção constante das Tabelas, em anexo à presente Lei.

ARTIGO 3

São revogados os Códigos Pautais 2206.00.10, 2206.00.20 e 2206.00.90, constantes do texto da Pauta Aduaneira, aprovado pela Lei n.º 11/2016, de 30 de Dezembro.

ARTIGO 4

A presente Lei entra em vigor a 1 de Janeiro de 2018. Aprovada pela Assembleia da República, a 1 de Dezembro de 2017. – A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Ndlovo*.

Promulgada, aos 28 de Dezembro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.

TABELA 1 - CRIAÇÃO DE POSIÇÕES PAUTAIS

Nº de Posição	Código do SH	Designação de mercadoria	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imposto Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad		Val. Min.
						Cat	Taxa				
22.03	2203.00.10	Cervejas: - de malte.....	L		20	B1	0				
	2203.00.20	- de malte, com incorporação de pelo menos 50% de cereais ou tuberculos locais e 30% ou mais de malte.....	L		20	B1	0				
	2203.00.30	- de malte, com incorporação de pelo menos 50% de milho local e 25% ou mais de malte.....	L		20	B1	0				
	2203.00.40	- Opacas, Sem presença de malte.....	L		20	B1	0				
	2203.00.90	- Outras.....	L		20	B1	0				

TABELA 2 - ALTERAÇÃO DE POSIÇÕES PAUTAIS

Nº de Posição	Código do SH	Designação de mercadoria	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imposto Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad		Val. Min.
						Cat	Taxa				
03.03	0303.55.00	--Carapaus (trachurus ssp.).....	KG		20	A1	0				
25.23	2523.29.00	-- Outros (Nota: Sujeito a Sobretaxa de 20%) ...	KG		7.5	C21	0				
39.19	3919.10.00	- Em rolos de largura não superior a 20 cm.....	KG		7.5	B1	0				
	3919.90.90	-- Outros.....	KG		7.5	B1	0				
	3921.11.00	-- de polímeros de estireno.....	KG		7.5	B1	0				
	3921.12.10	--- Monorientados.....	KG		7.5	B1	0				
	3921.13.90	---Outros.....	KG		7.5	B1	0				
48.09	3921.19.00	-- De OutroPlástico.....	KG		7.5	B1	0				
	4809.20.00	- Papel autocopiativo.....	KG		7.5	B1	0				
	4809.90.00	- Outros.....	KG		7.5	B1	0				
	4810.19.00	--Outros.....	KG		7.5	B1	0				

	4810.22.00	--Papel couché leve ("LWC" light weight coated).....	KG	7.5	B1	0				
	4810.29.00	--Outros.....	KG	7.5	B1	0				
	4810.39.00	--Outros.....	KG	7.5	B1	0				
	4810.92.00	--De camadas multiplas.....	KG	7.5	B1	0				
48.16	4810.99.00	--Outros.....	KG	7.5	B1	0				
	4816.20.00	- Papel autocopiativo.....	KG	7.5	B1	0				
	4816.90.00	-Outros.....	KG	7.5	B1	0				
63.09	6309.00.00	Artigos de matérias textéis, e artigos de uso semelhante, usados (Nota: Sujeito a sobretaxa de 25 MT/ KG)	KG	20	C1	0				
76.05	7605.11.00	--Com a maior dimensão da secção transversal superior a 7 mm (Nota: Sujeito a sobretaxa de 10%)	KG	7.5	B21	0				
	7605.19.00	--Outros (Nota: Sujeito a sobretaxa de 10%)	KG	7.5	B21	0				
	7605.21.00	--Com a maior dimensão da secção transversal superior a 7 mm (Nota: Sujeito a sobretaxa de 10%)	KG	7.5	B21	0				
	7605.29.00	--Outros (Nota: Sujeito a sobretaxa de 10%)	KG	7.5	B21	0				
76.14	7614.10.00	- Com alma de aço (Nota: Sujeito a sobretaxa de 10%)	KG	7.5	B21	0				
	7614.90.00	- Outros (Nota: Sujeito a sobretaxa de 10%)	KG	7.5	B21	0				
96.12	9611.00.00	Carimbos, incluindo os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluindo os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão, manuais que contenham tais dispositivos.....	KG	7.5	B1	0				
	9612.10.00	- Fitas Impressoras.....	KG	7.5	B1	0				
	9612.20.00	- Almofadas de carimbo.....	KG	7.5	B1	0				

Preço — 63,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.